



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

CONTRATO Nº 021/2017/DPE-RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA RS 2
PUBLICIDADE LTDA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado em substituição, Dr. Hans Lucas Immich, portador da cédula de identidade nº 2069385595 SJTCII/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 995.011.800-00.

CONTRATADA: Empresa RS 2 PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.634.618/0001-18, com sede na Rua Rio Paraná, 1154 – Weissópolis, CEP nº: 83.322-000, na cidade de Pinhais/Paraná, representada neste ato por seu representante legal o Senhor Rafael Teixeira da Silva, portador da cédula de identidade nº 10.044.807-6 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 065.286.249-76, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social.

Aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2017, as partes pactuam o presente Contrato, cuja celebração decorre do Pregão Eletrônico nº 032/2017/CPCL/DPE/RO constante do Processo Administrativo nº 3001.1604.2016/DPE- RO, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 2.414/2011 e pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 15.643/2011, Resolução nº 001/2015-GAB/DPE-RO, Decreto Federal nº 7.892/2013, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação do serviço de empresa especializada em confecção e instalação de material de comunicação visual para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência, no edital e seus anexos, cujos elementos a integra.

1.2

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D	QT D	PREÇO UNT.	PREÇO TOTAL
01	Aquisição de adesivo vinil perfurado, com definição mínima de 720 x 720 DPI. Padrão de qualidade do adesivo: 3M, Oracal e Avery.	m ²	08	171,00	1.368,00
02	Aquisição de adesivo vinil texturizado, com definição mínima de 720 x 720 DPI. Padrão de qualidade do adesivo: 3M, Oracal e Avery. Incluindo instalação.	m ²	60	76,00	4.560,00



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

03	Aquisição de adesivo vinil, com definição mínima de 720 x 720 DPI. Padrão de qualidade do adesivo: 3M, Oracal e Avery.	m ²	9,5	899,33	8.543,64
04	Aquisição de adesivo vinil, com definição mínima de 720 x 720 DPI. Padrão de qualidade do adesivo: 3M, Oracal e Avery. Incluindo instalação.	m ²	33,5	114,00	3.819,00
05	Aquisição de adesivo vinil, com definição mínima de 720 x 720 DPI. Padrão de qualidade do adesivo: 3M, Oracal e Avery. Incluindo instalação. Acabamento: Perfurado (quando solicitado).	m ²	150	66,50	9.975,00
06	Aquisição de Adesivo, 440gr/m ² com impressão digital a base de solvente, definição mínima de 720 x 720 DPI. Padrão de qualidade da lona: Starflex, 3M, Oracal e Avery. Incluindo adesivação na placa de zinco.	m ²	08	142,50	1.140,00
07	Aquisição de Banner em lona 440gr/m ² com impressão digital a base de solvente, definição mínima de 720 x 720 DPI. Padrão de qualidade da lona: Starflex, 3M, Oracal e Avery Acabamento: Ilhós (somente quando informado) Madeira e barbante (com ponteira plástica) (somente quando informado)	m ²	100	57,00	5.700,00
08	Aquisição de estrutura em metalon 30x20 (chapa 18), galvanizado, medindo 8,50 x 1,40 metros, para fixação de lona com parafusos na estrutura de metalon e acabamento com cantoneira de 3 cm em verde-bandeira.	Unid	01	999,00	999,00
09	Aquisição de Faixa em lona, 440gr/m ² com impressão digital a base de solvente, definição mínima de 720 x 720 DPI. Padrão de qualidade da lona: Starflex, 3M, Oracal e Avery. Incluindo instalação. Acabamento: Ilhós (somente quando informado) Fixado com parafusos em quadro de Metalon (quando necessário)	m ²	80	57,00	4.560,00
10	Aquisição de Lona impressa, 440gr/m ² com impressão digital a base de solvente, definição mínima de 720 x 720 DPI. Padrão de qualidade da lona: Starflex, 3M, Oracal e Avery.	m ²	43	113,95	4.899,85
11	Aquisição de placas de PVC para identificação de andares. Tamanho 55x70cm. Gramatura 3mm.	Unid	20	40,00	800,00
12	Aquisição de placas de PVC para identificação de salas. Tamanho 30x13cm. Gramatura 3mm.	Unid	300	7,60	2.280,00
13	Aquisição e instalação de totem de identificação com espaço para instalação de adesivo com arte institucional. Tamanho de 2,00m X 1,00m x 0.20m. Em material ACM 3mm e a estrutura interna e a base em aço carbono super resistente. Fixação: base de aço para fixação do totem, para ser parafusado em placa concreto.	Unid	08	2.185,00	17.480,00



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

14	Aquisição e soldagem de placa de zinco, medindo 4,00m x 0,95m.	Unid	02	807,50	1.615,00
15	Display Mural em acrílico A3, com porta (e tranca).	Unid	03	270,00	810,00
16	Display Mural em acrílico A4 com abertura.	Unid	06	304,00	1.824,00
TOTAL				70.373,49	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor global da despesa com a execução do presente Contrato importa em R\$ 70.373,49 (setenta mil trezentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

3.1. O(s) material(is) e o(s) serviços(s) deverá(ão) ser entregue(s) e executado(s) no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento da Nota de Empenho, sem interrupção e prorrogável na forma do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

3.1.1. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

3.2. O(s) material(is) e o(s) serviços(s) deverá(ão) ser entregue(s) e executado(s) conforme endereços discriminados no Anexo I do Termo de Referência, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

3.3. O(s) material(is) será(ão) recebido(s) e o(s) serviço(s) será(ão) fiscalizado(s) pelo(a) chefe da Assessoria de Comunicação, e/ou quem estiver substituindo-o(a) ou por ele(a) indicado(a) na Sede e nas Comarcas será recebido pelo Defensor (coordenador) que terá, juntamente com a licitante vencedora, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação do(s) serviço(s) executado(s) e do(s) material(is) entregue(s).

3.3.1. A entrega do(s) material(is) e execução do(s) serviços(s) deverá(ao) ser informado(s) com no mínimo **03 (três) dias** de antecedência.

3.3.2. Provisoriamente: Entregue o(s) material(is) e executado o(s) serviço(s), será(ão) o(s) mesmo(s) recebido(s) pela Assessoria de Comunicação ou pelo Defensor (coordenador), que verificará as especificações junto ao Termo de referência.

3.3.3. Definitivamente: Depois de constatada a qualidade e quantidade do objeto, deverá ocorrer o recebimento definitivo no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados a partir da notificação.

3.3.4. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) responsável(eis) pelo transporte e despesas com carga e descarga dos objetos deste termo até a entrega nas dependências da DPE/RO.

3.3.5. Aceito(s) o(s) material(is) e o(s) serviço(s), será procedido o atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is), autorizando o pagamento.

3



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

3.3.6. Não aceito o(s) material(is) entregue(s) ou o(s) o(s) serviço(s) executados(s), será comunicado a licitante vencedora, para que proceda a respectiva e imediata correção, em um prazo não superior a **10 (dez) dias corridos**, para que se possa adequar o efetivamente entregue com aquele que efetivamente se pretende adquirir.

3.3.7. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

3.4. O(s) material(is) e o(s) serviços(s) deverá(ão) ser entregue(s) ou executado(s) rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste e no Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.

3.6. Em conformidade com o art. 76 da Lei nº 8.666/1993, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da lei supramencionada.

3.7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do(s) material(is), a(s) Contratada(s) se compromete(m) a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

3.8. O(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser substituídos imediatamente a partir da notificação, à custa da(s) Contratada(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas.

3.9. A(s) Contratada(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de execução efetuadas durante a vigência do Contrato, mesmo que a execução delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.10. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto do presente Instrumento Contratual, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da(s) Contratada(s).

3.11. A execução do(s) serviço(s) não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) serviço(s), nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.

3.12. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá à(s) Contratada(s) da(s) aplicação(ões) das penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

3.13. A eventual recusa na execução não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a(s) Contratada(s) da aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

3.14. A(s) Contratada(s) é(são) responsável(is) pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do(s) objeto(s) deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fato que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da(s) Contratada(s).

4.1.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) Contratada(s).

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) Contratada(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

4.1.4. Pagar a(s) Contratada(s) o valor resultante do fornecimento do(s) material(is) e da execução do(s) serviço(s), na forma estabelecida.

4.1.5. Notificar a(s) Contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) material(is) entregue(s), para que seja(m) substituído(s) e no(s) serviço(s) efetuado(s), fixando prazo para que seja(m) corrigido(s).

4.1.6. Indicar os locais e horários em que deverá(ão) ser executado(s) o(s) serviço(s) e entregue(s) o(s) material(is).

4.1.7. Permitir o acesso dos empregados da(s) Contratada(s) às suas dependências, observadas as normas de segurança.

4.1.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da(s) Contratada(s) que não mereça(m) confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

4.1.9. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela(s) Contratada(s).

4.1.10. Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.

4.1.11. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.

4.1.12. Realizar rigorosa conferência das características do(s) serviço(s) executados(s) pelos agentes designados e do(s) material(is) entregue(s), somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da execução a que se referirem.

4.1.13. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s).

4.1.14. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) e o(s) serviço(s) que a(s) Contratada(s) executar(em) fora das especificações.

4.2. São obrigações da(s) CONTRATADA(S):


4.2.1. Executar o(s) serviço(s) e fornecer o(s) material(is) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-o(s) sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa execução dos serviços, se necessário refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela execução do(s) serviço(s) que prestar e pela entrega do(s) material(is) que fornecer.

4.2.2. Cumprir todos os prazos estipulados para execução do(s) serviço(s) e para entrega do(s) material(is), substituindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados no edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- 4.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia da execução, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.
- 4.2.4. Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de vigência.
- 4.2.5. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essenciais para recebimento de correspondência.
- 4.2.6. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o local de execução.
- 4.2.7. Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do(s) serviço(s), para adoção de medidas cabíveis.
- 4.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto em circunstâncias em que seja imprescindível para a execução do objeto, mediante prévia anuência da Contratante.
- 4.2.9. Manter, durante o prazo de validade deste Contrato, todas às condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
- 4.2.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.
- 4.2.11. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.
- 4.2.12. Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.
- 4.2.13. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do(s) serviço(s), tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 4.2.14. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 4.2.15. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução do(s) serviço(s) e na entrega do(s) material(is), objeto do presente, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 4.2.16. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.
- 4.2.17. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.
- 4.2.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.2.19. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 4.2.20. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.
- 4.2.21. Fornecer o(s) material(is) e executar o(s) serviço(s) dentro dos parâmetros e rotinas

 6



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela(s) Contratada(s), à vista da Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) por ela(s) apresentada(s), que deverá ser entregue na Divisão Administrativa, no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias úteis** para os valores de **até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** e, acima desse valor, no prazo de **até 30 (trinta) dias consecutivos** contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos, conforme o art. 5º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 2 (duas) vias, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a(s) Contratada(s) mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório.

5.3. A atestação da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) caberá ao gestor ou fiscal do Contrato, desde que o(s) serviço(s) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à(s) Contratada(s).

5.4. A Nota de Empenho será encaminhada à(s) Contratada(s), podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.

5.5. O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo do fiscal ou gestor do Contrato, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.

5.6. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será (ao) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a(s) Contratada(s) providencie(m) as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento)

5.7. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado a empresa vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.9. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

5.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

5.11. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula, $EM = I \times N \times VP$ (§ 4º do art. 36, da IN nº 2/2008 - MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário).

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (1/100) \quad I = 0,000328767$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 12%

5.12. Os preços consignados na Ata/Contrato serão irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Em caso de inexecução deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a(s) Contratada(s) estará(ão) sujeita(s) às seguintes sanções administrativas, que poderão ser aplicadas cumulativamente, garantida prévia defesa:

6.1.1. Advertência.

6.1.2. **Multas** (que poderão ser recolhidas diretamente a Defensoria Pública do Estado de Rondônia de acordo com instruções fornecidas pela(s) Contratante(s)):

6.1.2.1. **De 0,33%** (zero virgula trinta e três por cento) sobre o valor correspondente ao total da contratação, **por dia de atraso no início da execução do(s) serviço(s) e/ou da entrega do(s) material(is)**, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;

6.1.2.2. **De 5%** (cinco por cento) sobre o valor total da aquisição, **por infração a qualquer cláusula ou condição da Ata/Contrato, não especificada nos outros itens**, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

6.1.2.3. **De 10%** (dez por cento) sobre o valor da Ata/Contrato, **pela recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar a Ata de Registro de Preços ou Instrumento de Contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas no Edital**, independentemente das demais sanções cabíveis.

6.1.2.4. **De 10%** (dez por cento) do valor da Ata/Contrato, **pela recusa em corrigir ou substituir qualquer produto rejeitado ou com defeito**, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 10 (dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

6.1.2.5. **De 10%** (dez por cento) do valor da Ata/Contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação da Contratante, e que não culmine em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras disposições previstas.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

6.1.2.6. De 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/Contrato, **no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração**, motivado por culpa da(s) Contratada(s), garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

6.1.3. Impedimento de licitar e contratar com entidades públicas do Estado de Rondônia, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais, para a(s) licitante(s) que, convocada(s) dentro do prazo de validade de sua proposta, **não assinar a Ata/Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal**, garantido o direito à ampla defesa.

6.2. Incidirá também na sanção prevista no subitem 6.1.2, a(s) Contratada(s) que deixar(em) de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via e-mail ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.

6.3. A sanção prevista no subitem 6.1.1, será aplicada pelo Chefe da Divisão Administrativa e as sanções previstas nos subitens 6.1.2 e 6.1.3 serão aplicadas pelo Defensor Público-Geral do Estado.

6.4. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.2 e de 10 (dez) dias para a do subitem 6.1.3.

6.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com entidades públicas estaduais, a(s) Contratada(s) será(ão) descadastrada(s) por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e seus anexos e das demais cominações legais.

6.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a(s) Contratada(s) fizer(em) jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(s) Contratada(s), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

7.1. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA, exercício 2017, por meio da programação: **03.122.2046.2182**; Fonte do Recurso: 230 – Recursos FUNDEP; Natureza de Despesa: **33.90.30**; **Unidade Orçamentária: 30011** – FUNDEP, cujo valor está devidamente reservado pela nota de crédito nº **2017NC00177** no valor de **R\$ 70.373,49** (setenta mil trezentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos) e Notas de Empenho nº **2017NE00130** e nº **2017NE00131**, no valor de **R\$ 2.614,00** (dois mil seiscentos e quatorze reais) e de **R\$ 67.759,49** (sessenta e sete mil setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos) para atender o exercício em curso.

7.2. As parcelas da despesa relativas à parte a ser executada em exercício subsequente (saldo contratual) serão consignadas mediante a emissão de nova nota de empenho, com base no dia do vencimento do contrato no mês de janeiro do respectivo exercício financeiro, condicionada à liberação da base de dados do SIAFEM.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da DPE/RO, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a(s) Contratada(s) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

9.4. A(s) Contratada(s) reconhece(m) os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

9.5. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do mesmo, devendo ser exercido "in loco" pelo(a) Chefe da Assessoria de Comunicação, quem estiver substituindo-o(a) ou outro designado pela Administração, o qual caberá fornecer as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências, visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados.

10.2. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

a) Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações.

b) Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

c) Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

10.3. Competências do fiscal:

I - Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos materiais fornecidos, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a Contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- V - Notificar a Contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
- VI - Suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;
- VII - Certificar/atestar as notas fiscais e/ou as faturas correspondentes à prestação dos serviços;
- VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do objeto, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- IX - Orientar glosa em faturas;
- X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e,
- XI - Receber provisoriamente o objeto.

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Vincula-se ao presente Contrato, o edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 032/2017/CPCL/DPE/RO, o Termo de Referência nº 024/2017 e a(s) proposta(s) do(s) licitante(s), nos termos do art. 55, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A execução deste Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 55. inc. XII, do mesmo diploma legal.

12.3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

12.3.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

12.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

12.5. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

12.6. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

12.7. A(s) Contratada(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar(em) alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique em alterações de preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

13.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, às fls. ____/____ do Livro Especial de Contratos de nº 011/2017 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Equipe de Contas e Contratos da Divisão Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Porto Velho - RO, 03 de outubro de 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Dr. Hans Lucas Immich,
Defensor Público-Geral do Estado em substituição

RS 2 PUBLICIDADE LTDA
Rafael Teixeira da Silva
Representante legal da empresa